



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 090
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Prezada Senhora,

Pelo presente, estamos encaminhando em Regime de Urgência Especial, Projeto de Lei que ” **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 8.641, DE 31 DE JULHO DE 2017.**”, para apreciação dessa Casa.

Pelo presente, encaminha-se a alteração dos incisos I e II do Artigo 2º, e revogação do Artigo 3º da Lei 8.641/2017, que “Institui Programa Especial de descontos de débitos com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.”, para apreciação dessa Casa.

Estas alterações visam ampliar o prazo para o ingresso de receitas municipais, através do programa especial de desconto de débitos com a Fazenda Pública, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxa Ambiental de Coleta de Lixo (TACL), inscritos ou não em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até 2017, agora propostos na forma deste Projeto de Lei.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto em regime de Urgência Especial.

São Leopoldo, 31 de agosto de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma Sra.
Vereadora Edite Lisboa
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 8.641, de 31 de julho de 2017.

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.641, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – desconto de 100% (cem por cento) para a multa e os juros de mora dos débitos de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa Ambiental de Coleta de Lixo – TACL, incidente até a data da opção, para pagamento integral do débito constituído até 30 de setembro de 2017;”

Art. 2º O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.641, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – desconto de 100% (cem por cento) para a multa e 75% (setenta e cinco por cento) para os juros de mora dos débitos de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa Ambiental de Coleta de Lixo –, incidente até a data da opção, para pagamento integral do débito constituído até 31 de outubro de 2017;”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Inciso III do artigo do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.641, de 31 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,.....